

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 - FONE: 255.20.44 - CEP: 01045-903
FAX Nº 231-1518

PROCESSO CEE Nº: 2.642/78 - Volume II

Reautuado em 05-01-94 em 12-04 95

INTERESSADO: Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC

ASSUNTO: Reconhecimento das Unidades Operativas da Rede Oficial do SENAC - alteração de denominação

RELATORA: Cons^a Maria Bacchetto

PARECER CEE Nº 378/95 - CESG - APROVADO EM 24-05-95

CONSELHO PLENO

1. RELATÓRIO

1.1 Em Ofício ATE 15/95, datado de 27 de março de 1995, a Administração Regional São Paulo do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (SENAC-SP) solicita ao Conselho Estadual de Educação autorização para alteração de denominação da Unidade SENAC, instalada em Águas de São Pedro, São Paulo.

1.2 A Unidade em questão, atualmente denominada Hotel Escola SENAC, terá sua denominação alterada para - Centro de Estudos de Administração em Turismo e Hotelaria CEATEL - Unidade Hotel - Escola SENAC de Águas de São Pedro.

1.3 Nos termos do artigo 35 da Deliberação CEE nº 26/86, "as instituições municipais ou criadas por leis específicas, com supervisão própria, encaminharão os pedidos de alteração de denominação diretamente ao Conselho Estadual de Educação".

1.4 O SENAC tem suas atividades supervisionadas pela Administração Regional do SENAC, por delegação da Secretaria de Estado da Educação, conforme Resolução SE 30/81.

Pedido semelhante já foi autorizado por este Colegiado.

2. CONCLUSÃO

O Conselho Estadual de Educação autoriza a alteração da denominação da Unidade denominada Hotel Escola SENAC para Centro de Estudos de Administração em Turismo e Hotelaria - CEATEL - Unidade - Hotel-Escola SENAC de Águas de São Pedro.

São Paulo, 03 de maio de 1995

a) Cons^a Maria Bacchetto
Relatora

3. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota, como seu Parecer, o Voto da Relatora.

O Cons. Francisco Aparecido Cordão declarou-se impedido de votar.

Presentes os nobres Conselheiros: Francisco Aparecido Cordão, Luiz Eduardo Cerqueira Magalhães, Maria Bacchetto, Pedro Salomão José Kassab, Roberto Moreira e convidados "Ad Hoc" Bahij Amin Aur e Mário Ney Ribeiro Daher.

Sala da Câmara do Ensino do Segundo Grau, em 10 de maio de 1995.

a) Cons. Francisco Aparecido Cordão
Presidente da CESG

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

O Conselheiro Francisco Aparecido Cordão declarou-se impedido de votar, nos termos do artigo 36 da Deliberação CEE n° 17/73.

Sala "Carlos Pasquale", em 24 de maio de 1995.

a) Cons. NACIM WALTER CHIECO
Presidente